ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 14 DE 4 DE JULHO DE 1966

QUE CRIA 20 cargos de PROFESSÔRAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O cidadão RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal em sua atual reunião extraordinária decretou e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado no Município de Manacapuru vinte (20) cargos de Professôras Municípais.

Art. 2º - As Professôras Municipais, em número de vinte (20), serão mantidas pelo Município, percebendo uma gratificação mensal de quarenta mil cruzeiros (Cr$40.000.), pagas pela Prefeitura.

Art. 3º - As Professôras Municipais criadas pela Presente Lei lecionarão dentro de um ciclo anual escolar de nove (9) meses a começar em um (1) de março e terminará em trinta (30) de novembro com um período de férias intermédiafia no mês de julho.

Art. 4º - Para fazer face ao pagamento das despezas constantes da presente Lei, fica aberto no Orçamento vigênte do Municipio o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr$5.000.000), que terá cobertura pelo excesso de arrecadação do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as desposições em contrário.

Paço Municipal aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, setenta de Municipio e trinta de cidade.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO

RUI RIBEIRO DEVASCONCELOS FERREIRA
SECRETÁRIO